



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados de perícia técnica em processos judiciais e administrativos nas esferas cível, tributária e fiscal, para elaboração e revisão de cálculos, emissão de pareceres técnicos, assim como apresentação de quesitos em processos judiciais e administrativos e, ainda, atuação como assistente técnico pericial na impugnação dos cálculos da parte contrária à CEDAE;

1.2 Para a elaboração de quesitos, o acompanhamento da perícia e a emissão de laudo, será necessária a contratação de pessoa jurídica especializada em atuação pericial, com profissionais que detenham experiência comprovada e que possuam as seguintes formações de nível superior:

1. Ciências contábeis, com profissional capacitado para análises de reajustes contratuais e verificação de variação de insumos, análise de termo de referência e planilha orçamentária de contratos, bem como variação cambial e conversão monetária. Além de profissional capacitado para apuração de débitos tributários e fiscais, com a aplicação dos índices legais e oficiais previstos para a atualização dos valores;
2. Engenharia civil, com profissional capacitado para análise de execução de contratos de obras públicas e serviços, identificando eventuais variações no preço de insumos ou serviços que possam acarretar reajustes ou revisões contratuais;
3. Ciências atuariais, incluindo cálculos envolvendo benefícios de previdência complementar fechada;

1.3 A prestação de serviços consistirá em:

1. Fornecer subsídios técnicos para área jurídica da CEDAE, em qualquer fase processual, com atuação na esfera cível, tributária e fiscal, com a execução de cálculos para estimativa e apuração dos valores dos pedidos, dos depósitos, das condenações e das liquidações dos débitos;
2. Realizar perícia de cálculos apresentados nos processos judiciais e administrativos os quais a CEDAE seja parte, ainda que na condição de interessada;
3. Elaborar e atualizar os cálculos no âmbito de processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos. Ou, ainda, realizar a consecução dos cálculos na fase preliminar ao ajuizamento de ações judiciais;
4. Verificar juros e critérios de atualização monetária apresentados nos processos em que a CEDAE seja parte;
5. Elaborar cálculos de liquidação de sentenças e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
6. Impugnar valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente;
7. Atuar em feitos judiciais e administrativos, em caso de necessidade, a critério da CONTRATANTE, na qualidade de assistente técnico da CEDAE, fornecendo se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos;
8. Atuar como assistente técnico pericial da CEDAE, subsidiando a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentar laudo, fornecendo subsídios à impugnação do laudo pericial, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado por qualquer parte e houver designação de perícia;

9. Analisar a execução orçamentária de contratos envolvendo obras ou serviços prestados à Administração Pública, notadamente pleitos de reajustamento, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, com análise das variações de preços dos insumos;
10. Emissão de pareceres técnicos, inclusive de discordância/concordância em análises de laudos periciais em processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que a CEDAE figure como parte, assistente, oponente ou interessada;
11. Elaboração de quesitos em perícias judiciais ou arbitrais e administrativos;
12. Atuação como assistente técnico em perícias, inclusive com acompanhamento a vistorias e diligências realizadas em processos judiciais ou arbitrais, em procedimentos administrativos e procedimentos de composição extrajudicial.
13. Fornecimento de subsídios técnicos para a área jurídica da CEDAE, nas ações em que ela figure como autora, ré/executada, assistente, oponente ou interessada, em qualquer fase processual, inclusive preliminarmente ao manejo de ações judiciais cíveis ou antiexecucionais, defesas em execução fiscal, em procedimentos administrativos e procedimentos de composição extrajudicial;
14. Elaboração de relatórios sobre a execução das atividades demandadas pela contratante sempre que solicitado;
15. Elaboração de relatório mensal dos quantitativos de serviços prestados no intuito de possibilitar a conferência.

## 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Tramitam no setor de Contencioso Cível aproximadamente 21.584 processos que representam o valor contingenciado de R\$ 3.133,560,952.39 (três bilhões, cento e trinta e três milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) e as decorrentes execuções definitivas e provisórias demandam constante conferência e elaboração de cálculos, sujeitos a prazos exíguos, sendo certo que a contratação pretendida em muito contribuirá para a segura e regular realização deste trabalho.

Já na área Tributária e Fiscal, encontra-se contingenciado o valor de R\$ 973.129.038,46 (novecentos e setenta e três milhões, cento e vinte e nove mil, trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), e há um acervo de aproximadamente 836 processos nos quais a CEDAE pode figurar tanto como parte ré/executada, quanto como parte autora.

Os cálculos que se apresentam em alguns dos processos que a CEDAE configura como parte por vezes demandam: (i) análises de conversão de moedas anteriores ao real (R\$), (ii) apreciação de variação cambial; (iii) cálculos atuariais; e (iv) análise dos índices aplicáveis na atualização de débitos/créditos fiscais e tributários;

2.2 Na tramitação destes processos judiciais e de procedimentos administrativos, sobretudo preparatórios à instrução de demandas judiciais, observa-se a necessidade de suporte técnico especializado ao setor jurídico da Companhia, para subsidiar demandas judiciais e extrajudiciais que, pela sua matéria, complexidade e valores envolvidos, exigem um tratamento diferenciado, diante da possibilidade de desembolso e arrecadação de vultosos valores;

2.3 Justifica-se, ainda, a presente contratação por envolver, principalmente, a elaboração e verificação de cálculos de liquidação de decisões judiciais e para impugnação às execuções exigindo conhecimento da legislação, no que se refere à aplicação de correção monetária e juros moratórios e remuneratórios, bem como dos manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais e fiscais;

2.4 O conhecimento e a qualificação de profissional para atender à demanda a contento e dentro dos prazos judiciais e administrativos estabelecidos, requer conhecimentos básicos de Direito Processual Civil, de Direito Tributário e da regular aplicação das normas cíveis e tributárias. É necessária, também, uma atualização constante do profissional não apenas das inovações legislativas como, também, do entendimento jurisprudencial pertinente, o que pressupõe uma expertise no trabalho a ser realizado, cumprindo o Programa de Educação Profissional Continuada - PEPC. Por derradeiro, é imperiosa a necessidade de infraestrutura de pessoal de apoio e de equipamentos apta ao atendimento das demandas com a precisão e celeridade necessárias;

2.5 Justifica-se a contratação dos objetos em um mesmo lote, pois as análises contratuais de variação de insumo ou serviço, nos processos de inadimplemento contratual, são realizadas em conjunto com os cálculos contábeis, conferindo mais segurança e agilidade nas respostas com prazos judiciais exíguos;

2.6 Dessa forma, tendo em vista a grande quantidade de ações em curso e o volume de trabalho que impõe continuidade, e, ainda, a necessidade da expertise e infraestrutura para o atendimento da demanda, verifica-se a necessidade da contratação de prestação de serviço de assistência técnica contábil especializada, de forma a suprir a demanda existente.

## 3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1. A definição quanto à especialização do profissional que irá atuar na perícia técnica como assistente técnico se dará de acordo com o objeto da perícia;**

**3.2 A prestação dos serviços que se pretende contratar não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a CEDAE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;**

**3.3 As empresas especializadas em serviços de assistência técnica contratadas terão de prestar os seguintes serviços:**

- 1. Assistência técnica para processos judiciais, arbitrais ou administrativos, sob a responsabilidade dos setores Contencioso Cível e Tributário e Fiscal;**
- b) Análise do processo e da documentação de apoio;**
- c) Elaboração de relatórios, estudos e análises prévias, para fornecer subsídios técnicos para elaboração das defesas e das estratégias processuais;**
- d) Acompanhar presencialmente as diligências referentes a perícias designadas no curso da instrução dos processos;**
- e) Elaborar quesitos, inclusive suplementares e de esclarecimento, caso necessários;**
- f) Fornecer suporte técnico junto ao Perito nomeado pelo juízo, com contato para acompanhamento dos trabalhos;**
- g) Elaborar laudo crítico ou parecer técnico de concordância/discordância a ser validado pelos advogados do Contencioso Cível e Tributário e Fiscal antes da juntada aos autos;**
- h) Elaborar planilha eletrônica de cálculos e envio do arquivo em formato PDF e Excel para a contratante;**
- i) Elaborar relatório técnico com os cálculos e as respectivas impugnações aos cálculos do autor para fins de impugnação ou embargos à execução;**
- j) Ter capacidade de consulta aos sistemas eletrônicos dos tribunais em que tramitam os processos para acesso à íntegra do processo judicial no intuito de coletar subsídios para sua atuação, quando tramitar por meio eletrônico;**
- k) Fornecer suporte técnico aos advogados da Contratante na elaboração de peças processuais;**
- l) Elaborar pareceres técnicos em todas as perícias para as quais seja contratado, bem como análise e esclarecimentos quanto a laudo pericial apresentado nos processos;**
- m) Elaborar pareceres específicos em todas as áreas de conhecimento objeto da contratação indicadas no item 1.1, quando necessário;**
- n) Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto da perícia apresentados no processo;**
- o) Realizar reuniões com os advogados da CEDAE, dando conta do andamento do trabalho e possíveis conclusões parciais antecipadas;**
- p) Discutir, previamente, com os advogados da CEDAE sobre a estratégia a adotar em relação ao trabalho pericial;**
- q) Examinar os quesitos das partes, quando disponibilizados, efetuando análise crítica;**
- r) Examinar e emitir relatório sobre eventuais impugnações apresentadas pela parte contrária no processo, caso seja necessário.**
- s) Realizar reuniões, quando for o caso, com o Perito do Juízo na formulação das respostas aos quesitos;**
- t) Atuar em conjunto com o perito judicial, realizando diligências e fornecendo-lhe documentos e subsídios necessários à elaboração do laudo pericial;**
- u) Realizar avaliações contínuas quanto à conveniência da formulação de quesitos complementares, considerando o andamento dos trabalhos e novas situações que possam sugerir essa atitude;**
- v) Acompanhar o advogado da CEDAE em audiências, caso o perito judicial seja chamado para prestar esclarecimentos;**
- w) Reunir-se com o advogado da CEDAE sempre que a área Jurídica demandar, com vistas a prestar esclarecimentos que se façam necessários;**
- x) Propor quesitos a serem apresentados pela CEDAE, justificando sua pertinência;**
- y) Emitir parecer de assistente técnico devidamente fundamentado (técnica e legalmente);**
- z) Nas demandas extrajudiciais o assistente técnico atuará prestando esclarecimentos, conforme solicitado pelo advogado, emitindo pareceres, caso haja necessidade, em relação aos questionamentos que lhe forem apresentados.**

**3.4 O valor da contratação para cada demanda deverá abranger os serviços acima descritos, vinculados à conclusão da atividade solicitada, independentemente de novos questionamentos para a mesma solicitação ou eventuais esclarecimentos, incluindo, também, os deslocamentos pelo Estado do Rio de Janeiro para prestação dos serviços necessários à adequada defesa dos interesses da CEDAE;**

**3.5 Os contratados deverão apresentar relatório mensal que deverá conter todos os dados relativos aos processos nos quais foi demandada sua atuação, as atividades desenvolvidas no período, bem como os resultados apresentados, se houver;**

**3.6 A CEDAE fornecerá aos contratados toda e qualquer informação relacionada a aspectos jurídicos necessários à atuação dos contratados e documentações internas disponíveis para compreensão da demanda encaminhada, cabendo à Companhia a orientação quanto à linha de defesa a ser adotada. O contratado deverá ser capaz de consultar os processos judiciais de forma eletrônica diretamente no site dos Tribunais;**

**3.7 Os contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura dos contratos, deverão atender a todas as determinações solicitadas pelos Gestores e pela Comissão de Fiscalização da CEDAE;**

**3.8 Os contratados deverão desempenhar suas funções em suas próprias instalações, ou, quando necessário for e a complexidade do trabalho demandar, nas dependências físicas da CEDAE ou no local da diligência pericial.**

#### **4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1. O critério de julgamento das propostas será o de melhor combinação de técnica e preço, conforme fórmula estabelecida no item 5.14, cuja referência será o valor por demanda, vinculados à conclusão da atividade solicitada.**

#### **5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1 Relação dos profissionais vinculados à empresa participante, emitida em papel timbrado, assinada pelo representante legal, contendo o nome da empresa, CNPJ, nome completo dos profissionais, especialidades (médico do trabalho ou segurança do trabalho) e o número do respectivo registro no Conselho Regional de Classe Profissional;**

**5.2 Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida. (Exemplos: Alvará de vigilância sanitária e corpo de bombeiro);**

**5.3 Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;**

**5.4 02 (dois) atestados de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços, conforme anexo I;**

**5.5 Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Classe Profissional, (CRC/CREA/CNAI/Instituto Brasileiro de Atuária) do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, contendo o nome de seu responsável técnico e dentro do seu prazo de validade; Certidão de Regularidade no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPCC) do responsável técnico;**

**5.6 O responsável técnico e os colaboradores do contratado que atuarão diretamente com o contratante deverão apresentar currículo com sua formação técnica e cursos complementares, além de possuir comprovada formação específica para atuação nas áreas previstas no item 1.1, registro profissional ativo e regular no conselho competente, contendo declaração de ausência de punição profissional nos últimos dois anos;**

**5.7 O responsável técnico deverá ser contador e, em caso de sua substituição, deve ser assegurado que o substituto atenda aos mesmos requisitos previstos neste termo de referência, devendo a CEDAE ser previamente notificada de eventual substituição;**

**5.8 O responsável técnico deverá ainda comprovar ter grau de especialização em curso reconhecido pelo MEC com carga horária mínima de 360 horas, além de possuir, obrigatoriamente, participação em curso de perícia judicial com carga horária mínima de 21 horas, preferencialmente ministrado pela Escola Superior de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e demonstrar experiência de 05 (cinco) anos em perícias;**

5.9 O responsável técnico e os colaboradores da pessoa jurídica contratada, que prestarão serviços à contratada, não poderão ser detentores de cargo público no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nem poderão estar atuando como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou administrativos em que a CEDAE seja parte ou interessada;

5.10 A pessoa jurídica contratada, seu responsável técnico e colaboradores não poderão prestar serviços às empresas do sistema downstream (hoje operado pelas empresas Iguá Saneamento S/A, Águas do Rio, Rio+Saneamento) de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a possibilidade de interesses conflitantes entre estas empresas e a CEDAE em processos judiciais;

5.11 O licitante deverá provar que possui experiência de atuação em perícias em processos judiciais em que foram discutidos os objetos elencados no item 1.1 listando os processos em que atuou, no mínimo de 20 processos, seus objetos e juntando peças elaboradas para estes processos para esta comprovação. Deverá fazer prova de atuação em processos envolvendo as especialidades descritas no item 1.1. Tal exigência se justifica como medida de proteção à Companhia a fim de que apenas licitantes comprovadamente atuantes nas áreas possam prestar o serviço a ser contratado;

5.12 Deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, podendo a comprovação ser realizada:

(i) se sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

(ii) se empregado, mediante cópia da CTPS

(iii) se contratado, por intermédio de apresentação do contrato de prestação de serviço de acordo com a legislação, com formação específica para atuação nas áreas descritas no item 1.1 em número compatível para o desempenho eficiente de suas funções,

5.13 No intuito de garantir a qualificação técnica para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência deverá ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado (s) de capacidade técnica operacional, comprovando a aptidão da licitante no desempenho do objeto do certame compatível em características, quantidades e prazo. O (s) atestado (s) de capacitação técnica apresentado deve (m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, tipo de natureza dos serviços executados e suas localizações.

b) A qualificação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios de pontuação abaixo:

Item	Requisito	Pontuação máxima possível	Quantidade máxima	Pontuação Unitária	Pontuação total
	Experiência da Licitante na realização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. 5 pontos por atestado (limite de 8 (oito))	40	8		
	Responsável técnico que atuará na execução do objeto desta licitação: Doutorado: 15 pontos; Mestrado: 10 pontos; Especialização: 5 pontos;	15	1 (contabilizar o de maior graduação)		
	Experiência como Responsável Técnico em serviços compatíveis com o objeto desta licitação com tempo de serviço superior a 3 anos.	3	1		
	Experiência como Responsável Técnico em serviços compatíveis com o objeto desta licitação com tempo de serviço inferior a 3 anos.	2	1		
	Demais profissionais que atuarão na execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação (limite de até 4 (quatro) profissionais: Doutorado:10 pontos/profissional Mestrado: 5 pontos/profissional; Especialização: 2 pontos / profissional	40	4		

**Total**

5.14 Em observância aos parâmetros estabelecidos no artigo 74, §2º do RILC, a Classificação Final (CF) a ser atribuída a proposta será obtida por meio da média ponderada entre a Pontuação Total Técnica (PT) e a Pontuação de Preços (PP), obedecendo-se a fórmula apresentada a seguir:

$$CF = (0,6 \times PT) + (0,4 \times PP)$$

CF = Classificação Final

PT = Pontuação Técnica

PP = Pontuação de Preços.

OBS.: Para todos os cálculos, serão considerados os valores até a segunda casa decimal sem aproximação, desprezando-se as demais frações.

## 6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Trata-se de contratação de serviços continuados, sem mão de obra alocada;

6.2. O regime de execução será por preço unitário.

## 7 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 meses contados a partir do dia da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), prorrogáveis a critério da CEDAE até o limite do art. 71 da Lei 13.303/16.

## 8 - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1 Os serviços serão executados em local custeado e mantido pelo contratado de forma a possibilitar o comparecimento presencial à sede e às estruturas do contratante quando necessário, bem como aos locais de realização das perícias técnicas nos processos judiciais, inclusive o para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

8.2 Na fase da habilitação, o licitante deverá firmar declaração de que terá estrutura física para atender o contrato nos termos exigidos no edital.

## 9 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços a CEDAE pagará mensalmente pelo conjunto dos serviços executados que haja atuação do Contratante, mediante apresentação de documento de cobrança (Nota fiscal ou fatura, preferencialmente eletrônica), sendo certo que o valor não será alterado se houver correções, retificações ou alterações na mesma atividade ou serviço executado;

9.2 Para formulação de propostas, a empresa deverá considerar a seguinte quantidade estimada de encaminhamentos/eventos por um período de 12 (doze) meses, nas seguintes especialidades:

1. Ciências contábeis: 240;
2. Engenharia civil: 18;
3. Ciências atuariais: 36.

9.3 As despesas necessárias à execução de todas as atividades inerentes a este contrato, tais como despesas de transporte, viagem e hospedagem, dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro estão abrangidas no custo do serviço.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Conduzir os serviços de acordo com o contrato celebrado, e seus anexos, notadamente o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e a legislação vigente;

10.2. Prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado para as atividades requeridas pela CEDAE, sendo o serviço de assistência técnica em perícias judiciais prestado nos locais/municípios de realização destas;

10.3 Comparecer quando requerido às instalações da CEDAE para reuniões prévias de treinamento ou alinhamento de teses para as perícias contratadas, sejam em processos judiciais ou administrativos;

10.4 Prestar, sem qualquer ônus para a CEDAE e sob sua orientação, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no material entregue pela contratada, sempre que a ela imputáveis;

10.5 Responder pelos serviços que executar dentro do prazo estabelecido pelo corpo técnico da CEDAE, na forma do contrato e da legislação aplicável;

10.6 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados e de acordo com as orientações repassadas pelo corpo técnico da CEDAE;

10.7 Não divulgar nem repassar a terceiros dados ou informações fornecidas para adequada realização dos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito da Companhia;

10.8 Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências e informações que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;

10.9 Consultar o processo eletrônico para obtenção de dados e informações que se encontrem disponíveis no processo judicial;

10.10 Designar, para a condução de cada processo, pelo menos um dos integrantes da equipe técnica indicada para a execução dos serviços e informar à Companhia quando da contratação. Eventual substituição do profissional indicado no curso da elaboração da perícia deverá ser justificada e informada à CEDAE;

10.11 Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;

10.12 Os membros da equipe permanente de prestação de serviços à CEDAE, bem como a pessoa jurídica contratada, não poderão patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE ou em prejuízo desta. Não poderão também elaborar pareceres para partes que estejam em litígio com a CEDAE ou pareceres que sejam utilizados contra a CEDAE;

10.13 Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;

10.14 O contratado deverá apresentar relatório mensal que deverá conter todos os dados relativos aos processos, atuações, diligências e pareceres emitidos, conforme item 3.5;

10.15 A obrigação de apresentação do relatório tem como escopo o controle da perfeita execução contratual e a observância das normas pertinentes à supervisão das entidades que integram o Sistema Jurídico Estadual;

**10.16 Fornecer as informações necessárias à CEDAE e manter o sistema de dados/gerenciamento atualizados, com a atuação desenvolvida até então;**

**10.17 Responder, juntamente com os seus sócios e integrantes não sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à CEDAE por ação ou omissão no exercício da atuação, sem prejuízo de outras responsabilidades legais e contratuais;**

**10.18 Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;**

**10.19 Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;**

**10.20 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos durante a execução do contrato;**

**10.21 Fornecer, a qualquer tempo quando solicitado pela CEDAE, todas as informações relativas aos processos nos quais tiverem sido contratados para acompanhamento de perícia, sem prejuízo do disposto nos relatórios;**

**10.22 Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos nas Legislações;**

**10.23 O contratado deverá prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;**

**10.24 Será obrigação do CONTRATADO, manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, conforme art. 69, inciso IX da Lei 13.303/2016, ressaltando-se, ainda que, com relação à equipe indicada, na hipótese de desligamento de qualquer dos seus membros, ele deverá ser substituído por outro profissional de igual ou superior qualificação técnica;**

**10.25 O CONTRATADO deverá responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;**

**10.26 O contratado deverá iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;**

**10.27 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, tributários e trabalhistas, bem como demonstrar o seu adimplemento, caso requerido pela CEDAE;**

## **11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.1 O recebimento do objeto contratual observará o disposto na Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017 e artigos 183 a 189 do RILC, inserindo-se as respectivas cláusulas na minuta do contrato.**

## **12 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

**12.1 O “Acordo de Nível de Serviço”, parte integrante do presente Termo de Referência, integrará também o contrato celebrado entre a CEDAE e o CONTRATADO. Através do ANS será aferida a qualidade dos serviços prestados pela contratada e as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE no prazo de vigência contratual;**



12.2 O ANS é uma ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilidade do contratado por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

### 13 - INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

13.1 Poderão ser indicados funcionários para a composição da Comissão de Fiscalização e da Gerência do contrato, estando os mesmos cientes de suas obrigações no acompanhamento do contrato, conforme artigos 139, 140 e 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### 14- ASSINATURAS

**Rafael de Amorim Lima**

**Gerente Jurídico do Contencioso Cível**

**Advogado - OAB/RJ 153.730**

**Matrícula 0-019489-5**

**Ayrton Oliveira Ribeiro**

**Chefe de Departamento do Contencioso Estratégico Cível**

**Advogado - OAB/RJ 173.540**

**Matrícula 0-019744-7**

**Andrea Ferreira Caputo**

**Chefe de Coordenação do Contencioso Estratégico Cível**

**Advogada - OAB/RJ 148.388**

**Matrícula 0-019074-9**

**Manoella Siqueira Campos da Costa Santos**

**Chefe de Departamento de Assuntos Fiscais da Gerência Tributária e Fiscal**

**Advogada - OAB/RJ 146.219**

**Matrícula 0-019665-5**

### ANEXO I

#### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

##### I. Disposições Gerais:

1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

## II. Dos procedimentos de fiscalização do contrato:

2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA;

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos;

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE preferencialmente por correio eletrônico;

2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”;

2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

2.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;

2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a ela os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

## III. Análise de Desempenho do Serviço

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;

3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none"><li>Ausência de informação prévia ao contratante acerca da perícia a ser realizada nas dependências da companhia ou em endereço externo;</li><li>Ausência de informação sobre o resultado da diligência a qual compareceu o contratado;</li><li>Ausência de comparecimento à CEDAE para esclarecimentos ou reunião sobre determinada atuação em processo judicial ou administrativo quando solicitado pelo jurídico da Companhia.</li></ol>	01 Ponto

- |                  |   |                  |
|------------------|---|------------------|
|                  | 1. Ausência de entrega do relatório mensal previsto nos termos do contrato no prazo estipulado;   |                  |
|                  | 2. Ausência de registro de compromisso para cada andamento incluído no sistema de gerenciamento de processos, adotado pela Companhia, a fim de dar ciência ao advogado responsável; |                  |
| <b>Moderadas</b> | 3. Ausência de prestação de informações técnicas para subsidiar defesas da Companhia quando requerido pelo Jurídico interno;  | <b>02 Pontos</b> |
|                  | 4. Ausência de correção de informações do laudo produzido pelo contratado quando sinalizada, pelo Jurídico interno da Companhia, esta necessidade;                                  |                  |
|                  | 5. Não atendimento às orientações jurídicas do Jurídico Interno da Companhia;   |                  |
|                  | 6. Ausência de adoção dos modelos de relatórios especificados pela Companhia.   |                  |
|                  | 1. Perdas de prazos;  |                  |
|                  | 2. Ausência de comparecimento às diligências periciais informadas pela CEDAE ou pelo Juízo.   |                  |
| <b>Graves</b>    | 3. Não apresentação de relatório técnico nos processos em que houver sua contratação como assistente técnico;   | <b>03 Pontos</b> |
|                  | 4. Não apresentação de esclarecimentos complementares ao laudo inicialmente ofertado;   |                  |
|                  | 5. Apresentação de relatório com erros técnicos.  |                  |

**IV. Da faixa de ajuste no pagamento:**

4.1. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

**Pontuação Ajuste**

- |                  |   |
|------------------|---|
| <b>02 pontos</b> | <b>Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal</b>  |
| <b>03 pontos</b> | <b>Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal</b>  |
| <b>04 pontos</b> | <b>Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal</b>  |
| <b>05 pontos</b> | <b>Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal</b> |
| <b>06 pontos</b> | <b>Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal</b> |
| <b>07 pontos</b> | <b>Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal</b> |
| <b>08 pontos</b> | <b>Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal</b> |
| <b>09 pontos</b> | <b>Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal</b> |

4.2. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 e 2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível;

4.3. Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

**V. Das demais penalidades e do foro:**

5.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 226 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE na forma do Procedimento de Aplicação de Sanções da companhia, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual;

5.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE [Contratado]

[Representante da CEDAE]

(Coletar a assinatura das partes do contrato)

Rio de Janeiro, 10 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Amorim Lima, Chefe de Departamento**, em 10/10/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Oliveira Ribeiro, Chefe de Departamento**, em 10/10/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Ferreira Caputo, Coordenadora**, em 11/10/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoella Siqueira Campos da Costa Santos, Chefe de Departamento**, em 11/10/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **40931923** e o código CRC **60E1DF58**.